



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR N.º 1945 de 18 dezembro de 2018.

“Altera a Lei Complementar no 1.887, de 25 de novembro de 2016, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, e dá outras providências”.

O povo do Município de Rio Casca, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica incluído o inciso IV no art. 263 da Lei Municipal nº.1887/2016 , conforme segue:

“Art. 263

.....
.....

IV- das Maçonarias, compreendendo a destinação de espaços para reuniões, recreações ou lazer”.

Art. 2º. Fica incluído o Paragrafo Único no artigo 339 da Lei Municipal 1.887/2016, conforme segue:

“Art. 339

Parágrafo único. As entidades, clubes, associações e templos de qualquer culto, ficam isentas das taxas previstas neste artigo.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Casca/MG, 18 de dezembro de 2018.

ADRIANO DE ALMEIDA ALVARENGA

Prefeito Municipal